



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 473, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. MARX BELTRÃO)**

Apresentação: 13/02/2023 15:19:20.943 - MESA

**PL n.473/2023**

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adotar o método Applied Behavior Analysis (ABA) como mais uma modalidade de tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde, nos casos em que houver indicação médica.

Parágrafo único - O método ABA (em tradução Análise Aplicada do Comportamento) consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista, inclusive.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 7 8 0 6 4 4 4 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 13/02/2023 15:19:20.943 - MESA

PL n.473/2023

## JUSTIFICAÇÃO

Determinar que todas as possibilidades de tratamento cientificamente comprovados é função do Poder Legislativo, portanto atributo de todos os Deputados Federais que exerçam seu mandato popular.

ABA é uma aplicação científica voltada a compreender e melhorar o comportamento humano. Pode ser descrita como uma abordagem sistemática para entender comportamentos com relevância social e gerir soluções para os mesmos.

A terapia ABA no tratamento do TEA consiste no ensino intensivo das habilidades necessárias para que o indivíduo diagnosticado com autismo se torne independente e tenha a melhor qualidade de vida possível.

Fundamentado na observação e investigação, o método tem aplicação dinâmica e mostra tendência ao descobrimento de novos princípios comportamentais, o que contribui de forma efetiva para o desenvolvimento de estudos

Especialistas definem a aplicação da terapia ABA para crianças autistas como "aprendizagem sem erro". Ela trabalha, basicamente, no reforço dos comportamentos positivos.

Entre as habilidades ensinadas na terapia ABA, estão os comportamentos que interferem no desenvolvimento e na integração do indivíduo diagnosticado com autismo.

Nos comportamentos sociais, são incluídos contato visual e comunicação funcional. Nos comportamentos acadêmicos, constam pré-requisitos para leitura, escrita e matemática.

Já nas atividades do cotidiano, está a higiene pessoal. Também é trabalhada a redução de comportamentos como agressões, estereotipias, autolesões, agressões verbais e fugas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 13/02/2023 15:19:20.943 - MESA

PL n.473/2023

Um dos importantes benefícios da terapia ABA é a diminuição da frustração e do desânimo do paciente. Ao garantir que os alunos respondam corretamente, especialmente durante a aquisição de uma nova habilidade, o aprendizado sem erros ajuda a aumentar a motivação e o prazer de aprender.

Todas as possibilidades científicas para o tratamento da saúde do cidadão brasileiro devem ser incorporadas ao Sistema Único de Saúde, com o intuito claro de minimizar os efeitos de doenças ou transtornos comportamentais havidos pelos cidadãos.

Diante dessas razões, oferecemos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO  
PP/AL



\* C D 2 3 7 8 0 6 4 4 4 6 0 0 \*

